

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## LEI MUNICIPAL Nº 67 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária dos Servidores do Município de Coração de Maria, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.”*

O **PRFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Os artigos 99, 100 e 101 da Lei Municipal nº 048 de 20 de setembro de 2007, passam a vigorar a com a seguinte redação:

**“Art. 99-** A alíquota de Contribuição Patronal de que trata o inciso I do art. 98 desta Lei corresponderá a 14% (quatorze por cento), incluindo a Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social, fixada em 2% (dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos Servidores Ativos, titulares de cargo efetivo em qualquer órgão e entidade integrante dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único:** A fixação de alíquota suplementar para equacionamento de déficit atuarial, se necessário, poderá ser feita por meio de Decreto, em conformidade com as conclusões obtidas por meio de avaliação atuarial a ser realizada anualmente.

**Art. 100-** A alíquota de Contribuição dos Servidores Ativos, de que trata o inciso II do art. 98 desta Lei, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da sua remuneração de contribuição.

**Art. 101-** A alíquota de contribuição dos Servidores Inativos e Pensionistas, de que trata o inciso III do art. 98 desta Lei, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos que ultrapasse o valor máximo (teto) dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, conforme disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

**EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



## **LEI Nº. 68 DE** 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para Legislativa de 1º. de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, inciso v da constituição federal combinado com o art. 84, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O Subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado em parcela única de R\$22.731,20 (Vinte e Dois Mil Setecentos e Trinta e Um Reais e Vinte Centavos), cujo valor será corrigido anualmente pelo Índice do reajuste do Salário Mínimo e na mesma data do reajuste dos servidores municipais.

Art. 2º. O Subsídio mensal do Vice Prefeito corresponderá a 50% (Cinquenta por cento) do percebido pelo Prefeito,

Art. 3º. Fica fixado o Subsídio mensal dos Secretários Municipais cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, em R\$ R\$ 8.524,20 (Oito Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte Centavos) cujo valor será corrigido anualmente pelo Índice de reajuste do Salário Mínimo e na mesma data do reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), passa ter remuneração referente ao décimo terceiro salário e às férias, nos termos desta Lei, sendo compatível com o art.39, § 3º, da Constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de:

- I - Prefeito e Vice-Prefeito;
- II - Secretário Municipal.

Art. 5º - O gozo do período de 30 (trinta) dias de férias para os ocupantes dos cargos mencionados no art. 4º, incisos I e II, desta Lei, somente será concedido àqueles que tenham pelo menos 01 (um) ano de efetivo exercício no cargo.

Art. 6º - Ao definir o período de gozo das férias, o Prefeito deverá encaminhar ofício à Câmara Municipal comunicando o seu afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A comunicação prevista neste artigo visa conferir publicidade ao ato, não se submetendo à deliberação do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Os ocupantes do cargo de Secretário Municipal deverão solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o gozo de férias, indicando o respectivo período.

Parágrafo único. O pedido poderá ser indeferido, motivadamente, por razões de interesse público, devendo ser apontado outro período em que o afastamento será oportuno.

Art. 8º Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais farão jus ao valor integral do seu subsídio acrescido de 1/3 (um terço), pago concomitantemente com o subsídio do mês imediatamente anterior.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**  
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000  
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parágrafo único - O gozo de férias correspondente ao último ano do mandato eletivo dos ocupantes do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício, sendo vedado o gozo concomitante pelas referidas autoridades.

Art. 9º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão o décimo terceiro salário correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizerem jus no mês de dezembro no respectivo ano.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores públicos municipal, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

Art. 10º. Aos valores dos Subsídios fixados para o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, ficam vedados acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação.

Art. 11º - Conforme Art. 8º e Inciso I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020 e o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Parágrafo único – Ficam mantidos os atuais Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários, até 31 de Dezembro de 2021.

Art. 12º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar o valor da diária dos servidores municipais, levando-se em consideração o motivo e a distância do deslocamento para a sua outorga.

Art. 13º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrario.

Coração de Maria, 14 de Dezembro de 2020.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA  
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO